LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

"Dispõe sobre atribuições relativas aos cargos de provimento em comissão que menciona e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor investido no cargo de Assessor Assistente de Gabinete criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na organização de documentos, inclusive os referentes às aquisições vinculadas ao gabinete;

II – Atender e orientar as pessoas, físicas ou jurídicas, em assuntos de interesse ao gabinete do Chefe do Poder Executivo;

III – Assessorar os servidores internos da Administração nos temas relacionados aos interesses do Executivo Municipal.

IV – Outras atividades correlatas.

Artigo 2º - O servidor investido no cargo de Assessor de Comunicação criado pela Lei 451/2011, terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados aos meios de comunicação, bem como os demais servidores na elaboração de notícias, referente aos respectivos setores;

II – Coordenar a orientação dos profissionais a respeito das demandas de imprensa e demais meios de comunicação, além das produções audiovisuais, tais como fotográficas, vídeos, carro de som e demais atividades correlatas.

Artigo 3º - O servidor investido no cargo de Chefe de Serviços Externos criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Chefiar os serviços externos envolvendo atividades de preservação urbana e ambiental de interesse municipal.

II – Acompanhar e orientar os servidores nos trabalhos acima mencionados, além de conferir e providenciar, no que couber, a documentação pertinente às atividades.

III – Tomar decisões pertinentes conforme a relevância necessária dos serviços desenvolvidos.

IV – Outras atividades correlatas.

Artigo 4º - O servidor investido no cargo de Assessor Assistente do Setor Social criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar os gestores do setor Social no desenvolvimento das atividades voltadas à promoção social de pessoal em situação de vulnerabilidade.

II – Orientar e organizar os servidores no setor, elaborando escalas de trabalho, conferindo a frequência dos mesmos, assinando a documentação pertinente;

III – Tomar as decisões necessárias, conforme delegação de seu superior hierárquico;

IV – Outras atividades correlatas.

Artigo 5º - O servidor investido no cargo de Coordenador Chefe dos Serviços de Saúde criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as políticas públicas em benefício da população, na unidade de saúde em que estiver lotado, conforme as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde na elaboração das políticas públicas voltadas à Saúde de seu perímetro urbano de atuação;

III – Tomar decisões sobre assuntos delegados por seu superior hierárquico;

IV – Outras atividades correlatas.

Artigo 6º - O servidor investido no cargo de Assessor Programador de Esporte e Lazer criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Assessora o Coordenador Municipal de esportes no desenvolvimento das políticas públicas em benefício da população local;

II – Orientar os servidores públicos nos procedimentos para execução das atividades esportivas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela respectiva Pasta Política;

III – Tomar decisões sobre assuntos delegados por seu superior hierárquico;

IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O servidor investido no cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei 244/2005, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar a Pasta de Assuntos Jurídicos e Assessorar o Prefeito na tomada das decisões de interesse jurídico municipal;

II – Decidir sobre a organização e a condução de processos judiciais e administrativos de interesse municipal;

III – Outras atividades correlatas.

Artigo 8º - As despesas de que tratam a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo previsão de impactos orçamentário ou financeiro.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 29 de novembro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo